São Paulo, 30 de Outubro de 2024

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Ref,: Relatório Trimestral - período encerrado em 30 de Setembro de 2024

Prezados senhores,

Fundo : 55039 - JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV - CNPJ: 55.039.863/00001-64

Prezados, na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo, venho pela presente encaminhar o relatório do 3° trimestre de 2024, conforme artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356/2001 e 484/2010.

I - Sobre a Política de Investimentos

As operações praticadas pelo fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

O fundo manteve durante o período o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios/cotas de FIDCs.

Relação Mínima
Cotas de FIDC /Patrimônio Líquido

Mês	Cotas de Fundos de Direitos Creditórios	Patrimônio Líquido	Relação (%)
Julho de 2024	134.673.095,66	211.274.861,41	63,74%
Agosto de 2024	145.018.867,00	197.513.621,88	73,42%
Setembro de 2024	149.709.391,61	201.953.711,50	74,13%

Negociações com Direitos Creditórios realizadas no Trimestre

Ocorrências	Julho de 2024	Agosto de 2024	Setembro de 2024
Novas Aquisições	-	-	0,00
Recompras	-	-	-

Quadro com RESUMO dos Títulos Liquidados e Baixados

Ocorrências	Julho de 2024	Agosto de 2024	Setembro de 2024
Baixa por Depósito do Cedente	0,00	0,00	0,00
Baixa por Depósito do Sacado	0,00	0,00	0,00
Liquidações em Cartório	0,00	0,00	0,00
Liquidação Normal	0,00	0,00	0,00
Liquidação Parcial	0,00	0,00	0,00
Pagos com atraso	***0,00***	***0,00***	***0,00***
Vencidos e não pagos na Data	***0,00***	***0,00***	***0,00***

Composição da Carteira
30/09/2024

Alocações	Valor (R$)	% s/ PL	Referência	
			Mínimo	Máximo
Depósitos à Vista C/C	1.979,80	0,00	-	50%
Renda Fixa	-	0,00		
Total Títulos Públicos:	-	0,00		
Total Títulos Privados:	-	0,00		
Cotas de Fundos	201.951.423,13	100,00		
Total Fidc:	149.709.391,61	*74,13*	50%	
Total Imobiliário:	-	*0,00*		
Total Renda Fixa:	52.242.031,52	*25,87*		
Direitos Creditórios	-	0,00	50%	
a) A Vencer	-	*0,00*		
b) Vencidos	-	*0,00*		
c) (-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	-	*0,00*		
Outros Valores e Bens	-			
Contas a Pagar / Receber	308,57	-0,01		
Total: Valores a Pagar	-	-0,01		
Total: Valores a Receber	308,57	0,00		
Patrimônio Líquido	**201.953.711,50**	**100,00**		

Rentabilidade SUBORDINADA

Trimestres Findos em: 30/09/24	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%)	Amortizações (R$)
Julho de 2024	809,539991140	2,7704	57.515.934,12
Agosto de 2024	756,811173080	1,6592	17.338.245,22
Setembro de 2024	773,824224650	2,1715	

II - Sobre as negociações realizadas
Não houve aquisições de direitos creditórios no trimestre.

III - Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem
A Gestora efetuará a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios devendo a Gestora dar ciência à Administradora, por escrito, a respeito da referida verificação, bem como de eventuais inconsistências identificadas. A data-base de verificação foi 30/09/2024.

IV - Sobre o resultado da verificação de lastros por amostragem
a) quantidade de créditos a vencer analisados;
Não aplicável.

b) verificação da totalidade de vencidos e substituídos na carteira do fundo
Não aplicável.

c) ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas.
Não aplicável.

V - Informações sobre:
a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;
De acordo com política de investimento.

b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;
Não houve alterações nas descrições dos processos de origem e ou das políticas das concessão. Os critérios para concessão de crédito utilizados, são os estabelecidos no Regulamento.

VI- Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira.
Não houve alterações no regulamento.

VII - Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:
a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados ja tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não houve alterações no regulamento.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não houve alterações no regulamento.

VIII - Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.
Não há garantias conforme regulamento.

IX - Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
Não se aplica.

X - Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
Não se aplica.

XI - Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X.
Não se aplica.

XII - Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo;
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento)
Não se aplica.

b) motivação da alienação;
Não se aplica.

XIII - Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos realizados;
a) pelo cedente; ou a eles ligadas
Não há.

b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo;
Não há.

c) por pessoas a eles ligadas
Não há.

XIV - Análise do Impacto da descontiuidade das alienações descrito no inciso XIII;
Não se aplica.

XV - Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo
Não houveram.

XVI - Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não se aplica.